

RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º SEM | 2015



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE SENADOR POMPEU

ELABORAÇÃO

CONASP CONTABILIDADE

Rua Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres
85 3257-4030 - Fortaleza - Ce - CEP.: 60.130-060
suporte@conasp.com.br | www.conasp.com.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Ofício Nº 73 /2015

Senador Pompeu, 05 de agosto de 2015.

AILTON DA SILVA FREIRE, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu, VEM, através deste, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Instrução Normativa Nº 03/2000 desse Tribunal de Contas dos Municípios, REMETER, tempestivamente, o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF**, referente ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2015, de competência do Poder Legislativo Municipal.

Neste tocante, é importante salientar que o prefalado Relatório foi devidamente publicado através de afixação no Flanelógrafo da Câmara Municipal de Senador Pompeu e divulgado na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, no dia 30/07/2015, através do endereço eletrônico: www.camarasenadordpompeu.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

AILTON DA SILVA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO CEARÁ

SEÇÃO DE PROTOCOLO 30/07/2015 - 16:37:0001877

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

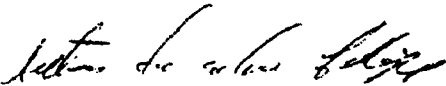


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Senador Pompeu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art. 55, caput e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF, relativo ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2015 no Flanelógrafo do Município de SENADOR POMPEU, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico através dos portais www.camarasenpompeu.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Senador Pompeu, 30 de julho de 2015.


AILTON DA SILVA FREIRE
Presidente da Câmara

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º semestre de 2015 (até Junho)

Ceará
Governó Municipal de Senador Pompeu
Câmara Municipal de Senador Pompeu

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
(a)	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.134.990,12	0,00
Pessoal ativo	1.134.990,12	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 10. do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.134.990,12	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	43.459.033,90	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IIIb)	1.134.990,12	2,61 %
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	2.907.512,03	5,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.477.164,93	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	2.346.787,83	5,40 %
FONTE: SISTEMA: ASPEC INFORMÁTICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Senador Pompeu - DATA DA EMISSÃO: 30/07/2015 - HORA DA EMISSÃO: 12:01:02		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64

Ailton da Silva Felipe
AILTON DA SILVA FELIPE
PRESIDENTE

Wellington Bruno Alves da Silva
WELLINGTON BRUNO ALVES DA SILVA
TESOUREIRO

Marta das Dores Vieira Cavalcante
MARTA DAS DORES VIEIRA CAVALCANTE
CONTROLE INTERNO